



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 361 /2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre as políticas de educação especial na perspectiva da educação inclusiva para alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação da rede pública do sistema municipal de ensino da cidade de URANDI – BA em cumprimento às Leis Federais nº LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 14.254 de 30 de novembro de 2021. Lei 13370/16 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi-BA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva das pessoas com Deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação do Município de Urandi, Estado da Bahia, a ser operacionalizada nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, saúde, transporte, assistência social e acessibilidade, no âmbito da Cidade de Urandi.

Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência,



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da Rede Regular de Ensino.

Parágrafo Único- São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º É considerada pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação, pessoas com características individuais apresentadas pela parcela da população como "diferenças" a serem conhecidas e respeitadas em suas verdadeiras dimensões, a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências

Parágrafo Único - O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo nas salas de recursos multifuncionais; nos serviços especializados públicos, onde atuam professores especializados.

VI - São considerados superdotados os/as estudantes que apresentam notável desempenho, principalmente nos seguintes aspectos: pensamento criativo; capacidade de liderança; talento especial para as artes visuais, artes dramáticas e musical e capacidade psicomotora, podendo ser isolados ou combinados. Eles/as pertencem a um grupo heterogêneo, que se destaca por diversas capacidades que variam em habilidades cognitivas, atributos de personalidade e nível de desempenho.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 4º A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva terá como base os seguintes princípios:

I- A inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa, conforme versa no art. 4º da Lei Brasileira de inclusão (LEI Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015). Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação/ou preconceito...

II- A inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens, adultos e idosos, como sujeitos únicos, com equidade com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

III- Garantia de adaptações razoáveis para acessibilidade arquitetônica e urbanística, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de Tecnologia Assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;

IV- Formação continuada para todos os profissionais da rede regular de ensino, profissionais da Saúde, Assistência Social e do Conselho Tutelar na perspectiva da educação inclusiva da pessoa com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

V - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

VI - A Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público- alvo da Educação Especial tendo como deveres:

a) ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente para orientar,



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

complementar e/ou suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) ocorrer preferencialmente na própria escola, em horário complementar à matriz curricular básica em que o aluno se encontra matriculado; ou no Núcleo de educação especializado com equipe multidisciplinar.

c) obrigatoriamente compor o Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas municipais.

Art. 5º Constitui objetivo da Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I - garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, aos quais será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas, processos de avaliações adequados ao seu desenvolvimento;

II – garantir o acesso e permanência à modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA aos alunos público-alvo da Educação Especial, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Especial e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, sendo que, aos alunos público-alvo da Educação Especial, será assegurada prioridade na matrícula e vaga em turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA diurno;

III – assegurar prioridade na matrícula e vaga na Educação Infantil, modalidade Creche e Pré- escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre seis meses a cinco anos e onze meses;

IV – implantação e implementação do Núcleo de Educação Especial de Urandi – NEEU, objetivando o acompanhamento dos alunos das escolas municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

e estadual, creches e todas as modalidades de ensino da rede de educação de ensino básico, reverberando no acompanhamento dos profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado do Município de Urandi – BA, a fim de subsidiar o trabalho escolar e dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem para todos os alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento. AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação matriculados na rede municipal de educação.

V – ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais e ou no Núcleo de Atendimento Especializado da rede regular de ensino, sendo que:

a) a estrutura física do Núcleo de Atendimento Especializado (NEEU) é um ambiente com ampla acessibilidade, paredes de cor clara, equipamentos e mobiliários adequados, materiais didáticos e pedagógicos adaptados, materiais para trabalhar com o lúdico, o entretenimento e as práticas esportivas, objetivando um atendimento de qualidade, reverberando na cognição e na aprendizagem do público-alvo.

b) a jornada de trabalho do professor que atua na Sala de Recursos e no NEEU deve ser preferencialmente de quarenta horas semanais, assegurando o acompanhamento ao público-alvo da Educação Especial em seu turno e contraturno;

c) caberá ao setor específico da Secretaria Municipal de Educação regulamentar a ampliação da jornada de trabalho para o professor da Sala de Recursos Multifuncional;

VI- garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilíngue, sendo que entende-se por escolas de Educação Bilíngue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva aquelas que garantam um espaço



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

linguístico de circulação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e da Língua Portuguesa;

VII- implantar e implementar no Núcleo de Educação Especial, um Projeto Político Pedagógico que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas Línguas de Sinais e Portuguesa;

VIII- ofertar, por meio do NEEU redes de apoio, na contratação de tradutores-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, para atender as salas de aula, onde houver necessidade.

IX- prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e da Língua Portuguesa;

X- garantir formação continuada a todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva e formação específica aos professores do Atendimento Educacional Especializado das Salas de Recursos Multifuncional, aos instrutores de LIBRAS, ao sistema Braille mediadores da aprendizagem, cuidadores e de todos os profissionais que atuarão no NEEU;

XI- garantir a inclusão dos alunos cegos e/ou com deficiência visual, baixa visão por meio do sistema Braille, utilizado por cegos para se comunicarem por meio da escrita.

XII- dar continuidade às redes de apoio, tais como: ofertar a formação para os profissionais da rede municipal de ensino do sistema Braille e a contratação de professores especializados, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos cegos e/ou com deficiência visual;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

XIII- prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades, intensificando as práticas pedagógicas pautadas no desenvolvimento da comunicação através do sistema Braille.

XIV– assegurar rede de apoio escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, sendo que:

a) considera-se rede de apoio escolar os profissionais envolvidos com a aprendizagem, locomoção, cuidados essenciais e comunicação dos alunos público-alvo da Educação Especial;

b) consideram-se profissionais da rede de apoio escolar os mediadores da aprendizagem de Apoio à Educação Especial, tradutores-intérpretes e instrutores de LIBRAS;

XV- garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos e no Núcleo de Educação Especial de Urandi (NEEU);

a) estabelecer parcerias e/ ou convênios com Universidades públicas para a oportunizar a pesquisa científica, produção acadêmica e ciências para o público alvo da educação especial e inclusiva da pessoa com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação;

b) ampliar o atendimento público às pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento. AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação por meio da ação articulada de setores como saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, esporte, trabalho, assistência social, família e direitos humanos;

c) promover, no âmbito da saúde e da educação, a formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento às pessoas com deficiência, altas habilidades ou superdotação para o diagnóstico do público - alvo e preparados para identificar precocemente essa condição;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

d) garantir a atenção integral às pessoas com deficiência, altas habilidades ou superdotação, bem como apoio e formação permanente às suas famílias, por meio do NEEU e de programas de transferência de renda, quando necessário;

e) fortalecer a qualidade da oferta de educação especial aos alunos com altas habilidades ou superdotação, nos termos do capítulo V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente no que concerne à formação dos profissionais e aos recursos técnicos e físicos disponíveis para a efetivação do Atendimento Educacional Especializado previsto na lei;

f) assegurar os meios necessários para a efetivação do cadastro nacional de alunos com deficiência e altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, previsto no art. 59-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo que se tenha um quantitativo real do número de estudantes com essa condição;

g) estimular convênios e parcerias entre entidades do setor produtivo, empresarial, público ou privado, acadêmico, artístico, esportivo, nacionais ou internacionais, das áreas diversas, e as instituições de educação básica e superior com vistas nas trocas de experiências, conhecimentos aos estudantes com deficiência, altas habilidades ou superdotação;

h) garantir às pessoas com deficiência, altas habilidades ou superdotação a inclusão como beneficiárias de programas sociais diversos que possam viabilizar ou favorecer o desenvolvimento de seus talentos e habilidades ao longo da vida;

i) promover a participação da pessoa com deficiência, altas habilidades ou superdotação em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas.

XVI articular de modo intersetorial ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das Políticas Públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

XVII implementar ações públicas programáticas transversais entre educação e saúde relativas à identificação precoce da deficiência na Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, e de capacitação profissional em ações conjuntas envolvendo as unidades do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;

XVIII organizar o Atendimento Educacional Especializado domiciliar aos alunos público-alvo da Educação Especial impossibilitados de frequentar as unidades escolares, com apresentação de justificativa emitida pela área da saúde, sendo que:

a) o tempo de afastamento da unidade escolar que justifique o Atendimento Educacional Especializado domiciliar deverá ser regulamentado por publicação específica do órgão competente;

b) para a manutenção do Atendimento Educacional Especializado domiciliar, deverá ser apresentada periodicamente comprovação da Saúde que justifique a necessidade de continuidade do afastamento da unidade escolar;

IX – viabilizar a redução de 12% da carga horária de servidores públicos municipais que tenham filhos ou tutela de alunos matriculados na rede municipal de ensino com TEA – Transtorno do Espectro do Autismo tendo os seguintes parâmetros:

a) obedecer ao critério de apresentação da comprovação dos laudos médicos.

b) a carga horária deve ser diretamente organizada com a chefia direta e previamente definida, não podendo o funcionário utilizar de forma aleatória essa redução da carga horária. Para não comprometer o fluxo do trabalho na instituição.

XX viabilizar a implementação do Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades escolares, com adaptações razoáveis para adequação arquitetônica e



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

urbanística, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível.

Art. 6º Deve-se assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais Políticas Públicas, no sentido de oferecer condições para as pessoas com deficiência de continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art. 7º Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas o qual deverá ser regulamentado mediante decreto.

Art. 8º Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial e Inclusiva do município de Urandi - BA, implantar, implementar e regulamentar as Políticas Públicas da Educação Especial na perspectiva inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 22 de dezembro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal